



ANEXO I

ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN
CNPJ/MF n.º 01.314.682/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação REVIVER DOWN doravante denominada simplesmente **REVIVER** é uma associação civil de caráter humanitário, sem fins lucrativos, que congrega pessoas com Síndrome de Down, ou outras patologias associadas, seus familiares, amigos, colaboradores e profissionais dedicados à causa.

Parágrafo Único - A **REVIVER** terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14º da Lei n.º 9.790/99.

Artigo 2º - A **REVIVER** é uma entidade de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Saldanha Marinho nº 964, sala 01/06, Centro, CEP 80410-151.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos e finalidades da **REVIVER**:

I - Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com síndrome de Down, ou outras patologias associadas, o pleno exercício de seus direitos básicos de acesso à educação e cultura, assim como para proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

II - Promover ações que contribuam para assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso com síndrome de Down, ou outras patologias associadas o pleno exercício de seus direitos básicos de acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esportes, etc.

III - Desenvolver atividades de habilitação para atender pessoas com síndrome de Down e patologias associadas, com equipes formadas por profissionais: médicos, neurologistas, dentistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e outros;

IV - Desenvolver, promover e incentivar programas de amparo, habilitação e inclusão das pessoas com síndrome de Down, ou outras patologias associadas, em todos os âmbitos da sociedade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 419 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V – Promover o incentivo e amparo ao desenvolvimento e difusão de atividades culturais e educacionais voltadas às pessoas com síndrome de Down, ou outras patologias associadas;

VI – Promover o intercâmbio de pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas;

VII – Promover atividades educacionais em todos os níveis voltadas às pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas;

VIII – Elaborar, fomentar, desenvolver e executar projetos a partir da transversalidade da cultura com as áreas de saúde, educação, esportes, justiça, meio-ambiente, trabalho e inclusão digital, voltados para crianças, jovens, adultos e idosos com síndrome de Down ou outras patologias associadas;

IX – Promover a defesa da garantia dos direitos das pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas;

X – Integrar as atividades da REVIVER com as demais instituições Públicas, Privadas e de Terceiro Setor;

XI – Criar um espaço de solidariedade e cooperação mútua para a pessoa com síndrome de Down ou outras patologias associadas e seus familiares;

XII - Divulgar a síndrome de Down, e quaisquer outras patologias associadas na sociedade, visando à inclusão social dessas pessoas e a desmistificação do preconceito;

XIII - Apoiar e orientar a família da pessoa com síndrome de Down ou outra patologia associada, informando-a sobre serviços e profissionais existentes na comunidade, para que a mesma possa usufruir integralmente dos serviços disponíveis;

XIV - Promover, incentivar e estimular pesquisas e estudos sobre a síndrome de Down, e as demais patologias associadas;

XV - Propor e acompanhar medidas legislativas e políticas que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas, com ênfase na educação, cultura, saúde, lazer, habilitação, inserção no mercado de trabalho e inclusão social destas pessoas;

XVI - Buscar recursos financeiros nas instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional, visando à realização e execução de seus objetivos;

XVII - Interagir com organizações afins, no planejamento, execução e avaliação de outras atividades de acordo com os objetivos da **REVIVER**;

XVIII – Desenvolver atividades de voluntariado;

XIX - Ser um agente de informação e referência sobre a síndrome de Down e outras patologias associadas, no Estado do Paraná;

XX - Esclarecer e difundir junto à sociedade sobre as reais potencialidades das pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas, para sua inclusão no mercado de trabalho.

REVIVER
Associação de Pessoas com Síndrome de Down
e outras patologias associadas
do Estado do Paraná
CNPJ nº 08.111.111/0001-00
Rua ... nº ... Curitiba - Paraná



Artigo 4º - A **REVIVER** dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da divulgação da síndrome de Down e de outras patologias associadas, na sociedade, de incentivo e estímulo à pesquisa sobre as mesmas, na elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down ou outra patologia associada e através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, no âmbito nacional e internacional, interagindo junto a organizações afins no planejamento, execução e avaliação de outras atividades visando a realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Visando atingir os objetivos e finalidades elencados nos artigos 3º e 4º acima, a **REVIVER** poderá promover as seguintes atividades:

- a) Atividades de associação de defesa dos direitos sociais;
- b) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte como: oficinas de teatro, dança, música, fotografia, artesanato, cinema, pintura e demais atividades relacionadas ao tema;
- c) Atividades de esporte e lazer;
- d) Promover e organizar congressos, seminários, cursos, oficinas, "workshops", eventos, feiras, exposições, ciclos de palestras e reuniões com pais e familiares, bem como capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e áreas afins para o atendimento das pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas, desde o nascimento;
- e) Publicar livros, periódicos e textos técnicos;
- f) Promover ações de comunicação de massas;
- g) Comercialização de brindes;
- h) Criar e disponibilizar bases de informações que propiciem e estimulem a realização de estudos e pesquisas sobre a síndrome de Down, e outras patologias associadas, com a educação, saúde, desporto, meio ambiente, turismo e assistência social, inclusive pelo estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior.
- i) Prestar serviços de consultoria especializada nos diversos campos relacionados à sua área de atuação, junto a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgão do setor público, bem como às instituições empresariais que busquem o desenvolvimento sócio-educacional por meio de projetos no âmbito da responsabilidade social.

Parágrafo Segundo - O rol de atividades elencadas no parágrafo anterior não é taxativo, podendo a **REVIVER** promover outras atividades que entender necessárias para atingir os objetivos descritos no artigo 3º.

Artigo 5º - A fim de cumprir seus objetivos, a **REVIVER**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades, empresas públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 6º - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a conquista de suas finalidades, a **REVIVER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 325 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Único - Para o alcance das finalidades a que se propõe, a **REVIVER** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através de doação de recursos, físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - A **REVIVER** não remunera, em regra, os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único - É permitido que a Assembleia Geral institua remuneração para dirigentes da **REVIVER** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 8º - A **REVIVER** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que cobrem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS DA REVIVER



Artigo 9º - A **REVIVER** é constituída de número ilimitado de associados, podendo ser associados os contribuintes:

- I - Pessoa com síndrome de Down ou outras patologias associadas;
- II - Familiares de pessoa com síndrome de Down ou outras patologias associadas;
- III - Amigos de pessoa com síndrome de Down ou outras patologias associadas;
- IV - Colaboradores das pessoas com síndrome de Down ou outra patologia associada.
- V - Profissionais que atuam com pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas.

Artigo 10. Para tomar-se Associado Efetivo da **REVIVER**, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **REVIVER**, os princípios nele definidos.
- b) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente estatuto.

Artigo 11 - Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela **REVIVER**.

Artigo 12 - A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos

7º Original do Estatuto
Registro de Título e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Niel Deodoro, 300 - 81050-000
Fone: (41) 3226-5986 - Curitiba - PR

quadros da **REVIVER**, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **REVIVER**;
- b) votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargo da Diretoria, desde que esteja cumprindo com pontualidade os deveres previstos nos Artigos 14 e 15 deste Estatuto.
- c) apresentar propostas e fazer reivindicações aos órgãos da **REVIVER**.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a **REVIVER**, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas pela Diretoria;
- b) pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Artigo 15 - É dever, ainda, dos Associados informar por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto a **REVIVER**.

Parágrafo único - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes do arquivo da **REVIVER** no 5º (quinto) dia útil anterior ao evento.

Artigo 16 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da **REVIVER**, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O procedimento interno referido no *caput* do presente artigo será instaurado pela Diretoria da **REVIVER**, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17 - A **REVIVER** tem os seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

PROCURADOR GERAL
Registre-se em nome do Sr. [nome] no
Registro Civil do 1º Ofício de Juiz de Direito
Rua Mar. Euclides, 200 - Fone: 3225-3300
Fone: (41) 3225-3300 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Todos os cargos, funções e serviços dos associados da **REVIVER** são voluntários.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 18 - A Assembleia Geral representa o poder soberano da **REVIVER** e é constituída de associados em pleno gozo de seus direitos, conforme dispõe o artigo 13.

Artigo 19 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos no início de cada mandato;
- II - Destituir os membros da diretoria e os membros do conselho fiscal;
- III - Excluir associado ocupante de cargo eletivo ou não;
- IV - Deliberar sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório de cada exercício, sobre a previsão da receita e da despesa para o exercício subsequente, competindo sua apresentação à Diretoria com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Decidir sobre emenda ou reformulação do orçamento em execução;
- VII - Decidir sobre a estratégia a ser adotada pela **REVIVER** em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VIII - Atribuir aos membros da Diretoria, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;
- IX - Apreciar recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria, bem como em relação às eleições;
- X - Decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar a **REVIVER** dentro da sua base territorial, por proposta da Diretoria criar delegações para maior eficiência de suas ações;
- XI - Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- XII - Decidir sobre a extinção da entidade.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, atendendo-se ao disposto nos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

Artigo 21 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a extinção da **REVIVER** e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do Estatuto Social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços.

Artigo 22 - É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 23 - Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente da **REVIVER** e na ausência deste, o mesmo determinará por expresso seu representante que será o presidente da Assembleia, e o presidente solicitará aos presentes a indicação de um Secretário para Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, nº 504
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Artigo 24 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Ordinária e 07 (sete) dias para Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação e com antecedência mínima de 07 (sete) dias para Assembleia Geral Ordinária e 04 (quatro) dias para Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, mediante convocação expressa, enviada aos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo ainda ser afixada na sede da **REVIVER**.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 26 - Em caso de eleição ou de deliberação sobre a extinção da **REVIVER**, a Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Artigo 27 - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias também podem ser deliberadas questões previstas no artigo 19, inciso I, III, IV, V, VII e XI deste Estatuto.

Artigo 28 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre assuntos previstos no artigo 19, inciso II, VI, VIII, IX e XII deste Estatuto.

Artigo 29 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações de que tratam os incisos II, VI e VIII do artigo 19 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 30 – A Diretoria é o órgão executivo da **REVIVER** e tem a seguinte composição:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Tesoureiro.
- IV - 2º Tesoureiro.
- V - 1º Secretário.
- VI - 2º Secretário.
- VII - Diretor de Comunicação e Relações Públicas.
- VIII - Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas.
- IX - Diretor de Atividades Técnico-Científicas.
- X - Vice-Diretor de Atividades Técnico-Científicas.
- XI - Diretor de Eventos Sociais e Culturais.
- XII - Vice-Diretor de Eventos Sociais e Culturais.
- XIII - Diretor Jurídico.
- XIV - Vice-Diretor Jurídico.



2º DIRETOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Gal. Francisco B. de Godoy, 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Paraná

XV - Diretor de Captação de Recursos.

XVI - Vice-Diretor de Captação de Recursos.

Parágrafo Primeiro – A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é prioritária de associados, familiares de pessoas com síndrome de Down ou outras patologias associadas e contribuintes.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral nos termos deste Estatuto para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez para o mesmo cargo em mandatos consecutivos.

Artigo 31 – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e implementar o decidido em Assembleia Geral.
- b) Administrar a **REVIVER** dentro do estabelecido em seus objetivos sociais e dar execução aos seus projetos.
- c) Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- d) Criar comissões, grupos de trabalho e programas, com subordinação aos respectivos diretores, garantindo a participação efetiva de associados com síndrome de Down ou outras patologias associadas e seus familiares.
- e) Elaborar o balanço, a prestação de contas de cada exercício e o respectivo relatório encaminhando-os para o parecer do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral.
- f) Promover, ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão.
- g) Decidir pela contratação e demissão de empregados, bem como de profissionais especializados necessários ao desempenho de suas funções.
- h) Criar, aprovar e reformular o Regimento Interno.
- i) Decidir pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a **REVIVER** extrajudicialmente ou em juízo, podendo, nesta última hipótese, constituir procurador e delegar poderes.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, fazendo cumprir suas decisões.
- c) Assinar e endossar cheques, assinar o balanço e balancete contábil, abrir conta bancária, firmar contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira ou patrimonial, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto legal.
- d) Assinar correspondências e/ou outros documentos em conjunto com o Diretor Secretário ou respectivo Diretor a cuja área esteja afeto o assunto.
- e) Convocar as Assembleias Gerais.
- f) Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos financeiros da entidade.
- g) Firmar convênios autorizados pela Diretoria.
- h) Desempatar votação no caso de empate, mediante voto de qualidade.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente e demais Diretores nas suas atribuições.
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



2012/01/10 10:00:00
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil
CURTIBA - PARANÁ

Artigo 34 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área submetendo-se à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria tendo sob sua guarda e controle os valores da **REVIVER**.
- c) Supervisionar e manter regularizada a escrituração contábil e fiscal.
- d) Controlar os recebimentos e manter em dia os pagamentos de responsabilidade da **REVIVER**.
- e) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos e obrigações previstas no artigo 32, letra c.
- f) Representar a **REVIVER** perante bancos, tanto oficiais quanto particulares.
- g) Apresentar à Diretoria, quando solicitado, balancetes da situação econômico-financeira da **REVIVER**.
- h) Elaborar o balanço anual, prestando as informações de sua área para o relatório do respectivo exercício.
- i) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 36 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da **REVIVER**, mantendo em dia as correspondências e em ordem os arquivos.
- c) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, elaborando as respectivas atas.
- d) Organizar o cadastro de associado.
- e) Assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente.
- f) Elaborar documentos de sua área para compor o relatório do exercício.
- g) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 37 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Comunicações e Relações Públicas:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar e dirigir os serviços de comunicação para divulgar os objetos e atividades da **REVIVER** na mídia.
- c) Criar e manter canais de comunicação permanente com o associado.
- d) Promover o intercâmbio entre instituições afins.
- e) Divulgar a síndrome de Down e as outras patologias associadas na sociedade, visando a inclusão social e a desmistificação do preconceito.
- f) Assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente.
- g) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício.
- h) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

2º OFÍCIO DISTINGUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 311 - Sala 504
Fone: (51) 3228 3803 - Curitiba - PR



Artigo 39 – Compete ao Vice-Diretor de Comunicações e Relações Públicas:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de atividades Técnico-Científicas:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar eventos para apoiar e orientar a família da pessoa com síndrome de Down ou outra patologia associada.
- c) Promover, incentivar e estimular pesquisas e estudos sobre a síndrome de Down e outras patologias associadas.
- d) Propor e acompanhar medidas legislativas e políticas públicas que visem a melhorar a qualidade de vida da pessoa com síndrome de Down ou outra patologia associada.
- e) Interagir com organizações afins, no planejamento, execução e avaliação de outras atividades técnico-científicas.
- f) Analisar e aprovar a participação da **REVIVER** em congressos, seminários e outros eventos que tratem de atividades técnico-científicas.
- g) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício.
- h) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 41 – Compete ao Vice- Diretor de Atividades Técnico-Científicas:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 42 – Compete ao Diretor de Eventos Sociais e Culturais:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Promover eventos sociais e culturais com o objetivo de congregar os associados.
- c) Promover intercâmbios com entidades que desenvolvam atividades esportivas, sociais e culturais, com a finalidade de incluir a pessoa com síndrome de Down ou outra patologia associada.
- d) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício.
- e) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 43 – Compete ao Vice – Diretor de Eventos Sociais e Culturais:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 44 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Encaminhar, esclarecer e orientar a **REVIVER**, os associados e a pessoa com síndrome de Down ou outras patologias associadas, quanto às disposições legais em vigor.
- c) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício.
- d) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3966 - Curitiba - PR



A handwritten signature or set of initials in dark ink, located at the bottom right of the page, overlapping the stamp and the footer text.

Artigo 45 – Compete ao Vice-Diretor Jurídico:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Elaborar projetos, organizar campanhas e eventos destinados à captação de recursos necessários ao sustento da **REVIVER**.
- c) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício.
- d) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 47– Compete ao Vice- Diretor da captação de Recursos:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 – O Conselho Fiscal, órgão permanente responsável pela fiscalização das atividades da **REVIVER**, será composto por 03 (três) membros efetivos e em igual numero de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Conselho Fiscal indicar o seu presidente, dentre os membros efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da **REVIVER**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Artigo 49 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7.

Artigo 50 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar as contas e os procedimentos econômico-financeiros e contábeis.
- b) Emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita para o exercício seguinte.
- c) Fiscalizar a execução orçamentária e opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre os demais documentos de natureza contábil-financeira.
- d) Solicitar esclarecimentos à Diretoria quando entender necessário.
- e) Comunicar de imediato a Diretoria, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar.
- f) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito.
- g) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Iral, Deodoro, Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3228-3965

Artigo 51 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 52 – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la, lavrando a respectiva ata.

Artigo 53 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Artigo 54 – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO



Artigo 55 Os membros eleitos perdem seu mandato nos seguintes casos:

- I - Dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação desse Estatuto;
- III - Renúncia.
- IV - Demissão ou exclusão do quadro de associados da **REVIVER**.
- V - Ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato é declarada pela Diretoria por decisão de 2/3 de seus membros, cabendo ao prejudicado recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da **REVIVER**.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente, deve ser notificada, por escrito, ao seu substituto estatutário que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e adoção das providencias pertinentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, deve convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de três membros efetivos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deve convocar eleições a se realizarem no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias subsequentes, para o preenchimento dos cargos vagos, cabendo aos eleitos apenas completar o período restante do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal resignante.

Parágrafo Sexto - Se a perda do cargo ocorrer com base nos incisos I e II acima, o associado tornar-se-á inelegível em caráter definitivo.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in dark ink.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - 81504-000
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO VI

DA RECEITA, DO PATRIMONIO SOCIAL E DESTINAÇÃO.

Artigo 56 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela **REVIVER** para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I - As contribuições e doações dos associados;
- II - Os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- III - As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- IV - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a **REVIVER**;
- V - Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e eventos destinados à captação de recursos;
- VI - Registros, marcas e patentes.

Parágrafo único - As rendas da **REVIVER** serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 57 - O patrimônio da **REVIVER** constitui-se, basicamente, de:

- I - Bens e direitos móveis e imóveis que forem adquiridos;
- II - Contribuições arrecadadas do quadro social e de terceiros;
- III - Subvenções, doações, auxílios e legados;
- IV - Receita oriunda da prestação de serviços e de parcerias público e/ou privada;
- V - Superávit de cada exercício social.

Artigo 58 - Na hipótese da **REVIVER** obter e, posteriormente, perder a qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Artigo 59 - A Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de reforma do Estatuto ou liquidação da **REVIVER** deve ser convocada pelo Presidente da **REVIVER** ou por 1/3 (um terço) de seus membros quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações sobre reforma do Estatuto e liquidação da **REVIVER**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da **REVIVER**, será indicado o Liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 60 - Em caso de dissolução da **REVIVER**, pagos e satisfeitos os encargos



P

sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo Único - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução da **REVIVER**, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, que possua finalidade semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 61 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 62 - A prestação de contas da **REVIVER**, observará no mínimo:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **REVIVER**, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos obtidos com o amparo de termo de parceria firmado com a administração pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à **REVIVER**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 64 - A **REVIVER** aplica todas suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 65 - A **REVIVER** aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, podendo, inclusive, ceder a título de comodato, bem patrimonial à instituição congênere.



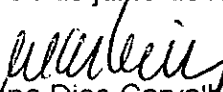
15/09/2010 - Curitiba - Paraná
15/09/2010 - Curitiba - Paraná
15/09/2010 - Curitiba - Paraná
15/09/2010 - Curitiba - Paraná


15/09/2010 - Curitiba - Paraná

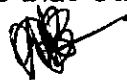
Artigo 66 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvida e deliberar a respeito.

Artigo 67 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Curitiba, 04 de julho de 2015.


Marlene Dias Carvalho
Advogada
OAB/PR nº 25191


Presidente de Mesa
Marlene Dias Carvalho


Secretaria de Mesa
Luciana Moreira Bazilio Lima




1	SERVICO	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
	REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
	JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	www.1srjcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 884.683
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.094.964
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 15.083 Livro "A"
Curitiba-PR, 09 de setembro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº J2Vax.YhmmH.7fjgt, Controle: yz4cw.sIhs
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



GOVERNADOR DO PARANÁ
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR
CURITIBA - PR - CEP 80.060-010
FONE (41) 3016-9007 - FAX (41) 3016-9008